

VEGA ASSET MANAGEMENT LTDA.

CÓDIGO DE ÉTICA

Maior/2024

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
2	APLICABILIDADE	3
3	PRINCÍPIOS GERAIS	3
4	DEVERES DO ADMINISTRADOR DE CARTEIRA	4
5	CONFLITO DE INTERESSES	5
5.1	Operações com Partes Relacionadas	6
6	RELACIONAMENTO VEGA	7
6.1	Relacionamento com Clientes, Mercado e Concorrentes	7
6.2	Relacionamento com Prestadores de Serviços	8
6.3	Relação com Meios de Comunicação	9
6.4	Relação com os Órgãos de Supervisão e Fiscalização	9
6.5	Relação com Direito de Propriedade e de Imagem	9
6.6	Soft Dollar	9
7	VANTAGENS E BENEFÍCIOS PROIBIDOS	10
8	SANÇÕES	11
9	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	11
10	HISTÓRICO DE REVISÕES	11

1 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Este código de ética e de conduta (“**Código**”) tem como objetivo disciplinar condutas éticas a serem adotadas no desenvolvimento das relações pessoais ou profissionais da Vega Asset Management Ltda. (“**Vega Asset**” e/ou “**Gestora**”).

Ressalta-se que os parâmetros de condutas estabelecidos neste Código têm amparo na regulamentação do mercado financeiro aplicável e estão pautados nos princípios da integridade, transparência e igualdade.

Desta forma o presente Código foi devidamente elaborado em conformidade com a regulamentação e autorregulamentação, em especial com o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 21**”), e no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”).

2 APLICABILIDADE

Este Código de Ética (“**Código**”) aplica-se a todos os Colaboradores da Vega Asset.

Para os fins deste Código, são considerados colaboradores todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, de estágio, comercial, profissional, contratual ou de confiança (independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio) com a Vega Asset (“**Colaboradores**”). Serão considerados como terceiros relacionados, todos aqueles que possuam relação contratual com a Vega Asset (“**Terceiros Relacionados**”).

Este Código é parte integrante das políticas internas da Vega Asset (conjuntamente “**Códigos Vega**”) e se aplica a todo Colaborador, devendo ser observado durante toda a condução de suas atividades na Gestora.

3 PRINCÍPIOS GERAIS

A Vega Asset na qualidade de gestora de recursos busca sempre se relacionar com o mercado e com seus clientes com ética, transparência e fidúcia. A Vega Asset tem o dever fiduciário de agir sempre no melhor interesse dos seus clientes. Os interesses dos clientes devem sempre ser reconhecidos, respeitados e priorizados antes daqueles da Vega Asset e de seus Colaboradores.

Além disso, a Vega Asset e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, cor, religião, classe social, gênero, condição, deficiência física, profissão ou qualquer outra forma de manifestação de preconceito e discriminação.

Diante do exposto, a elaboração deste Código visa guiar e conduzir as atividades de seus Colaboradores em consonância aos princípios da Vega Asset de modo a representar o compromisso firme de todos os Colaboradores com os valores corporativos da Vega Asset. Portanto, a constante busca pelo desenvolvimento e crescimento da Vega Asset, e

a defesa dos interesses dos clientes, estarão sempre pautadas pelos princípios gerais aqui delineados.

Por isso, são deveres de cada Colaborador:

- (i) agir sempre de maneira honesta, justa e profissional.
- (ii) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes da Vega Asset.
- (iii) cumprir todas as políticas e normas descritas nesse Manual.
- (iv) tratar informações confidenciais com o máximo de seriedade, especialmente quando se tratar de informações de clientes.
- (v) zelar pela reputação da Vega Asset, evitando práticas que gerem conflitos de interesse ou mesmo a aparência de conflito.
- (vi) em caso de dúvidas ou situações não cobertas por esse Manual, agir com bom senso, elevado padrão ético e buscar orientação apropriada.

Em caso de dúvidas acerca do conteúdo deste Código, os Colaboradores poderão entrar em contato a área de Compliance e/ou a Diretora de Compliance e Risco.

4 DEVERES DO ADMINISTRADOR DE CARTEIRA

Conforme o artigo 18 da Resolução CVM 21, o administrador de carteira de valores mobiliários, registrado exclusivamente na categoria gestor de recursos, e no exercício da função em fundos de investimento, deve:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes;
- (ii) desempenhar suas atribuições de modo a:
 - (a) buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes; e
 - (b) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;
- (iii) cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, contrato este que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:
 - (a) a política de investimentos a ser adotada;
 - (b) descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
 - (c) os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente;
 - (d) o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e

- (e) informações sobre outras atividades que o administrador exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada.
- (iv) transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento;
- (v) no caso de carteira administrada, estabelecer contratualmente as informações que serão prestadas ao cliente, pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada;
- (vi) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e
- (vii) no caso de administrador, pessoa jurídica, estabelecer política relacionada à negociação de valores mobiliários por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria empresa.

5 CONFLITO DE INTERESSES

Conflitos de interesses são situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Vega Asset e/ou entre os interesses diferentes de seus clientes (“**Conflito de Interesses**”).

Em situações de Conflito de Interesses o Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária existente entre a Vega Asset e seus Colaboradores junto ao cliente. Neste sentido, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses e, sempre que tal situação ocorrer, deverá informar, imediatamente, à Diretora de Compliance e Risco sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

Tendo sido devidamente notificado do potencial Conflito de Interesses, a Diretora de Compliance e Risco deverá avaliar e preparar um relatório, com base nos preceitos dos Códigos Vega, contemplando sua recomendação a respeito do potencial Conflito de Interesses e enviá-lo à administração da Gestora (“**Administração**”) para decisão final sobre qual ação a Vega Asset e, conseqüentemente, o Colaborador deverá tomar quanto ao potencial Conflito de Interesse.

Ademais, a ampla divulgação de potenciais Conflitos de Interesses aos seus clientes é o meio mais eficaz de segregação de atividades e mitigação de conflitos de interesses. Portanto, além do *disclosure* dos Códigos Vega disponíveis ao público, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes.

Por fim, é proibido que Colaboradores desenvolvam qualquer atividade paralela concorrente e/ou incompatível com o negócio conduzido pela empresa, ou, ainda, que possam gerar Conflitos de Interesse, ainda que potenciais, com as atividades

desempenhadas pela instituição, neste sentido, qualquer atividade paralela que interfira ou que possa interferir no trabalho ou no desempenho do Colaborador estará condicionada à autorização prévia e expressa da Diretora de Compliance e Risco.

Não é permitido que Colaboradores:

- (i) exerçam atividades político-partidárias nas dependências da empresa;
- (ii) utilizem bens ou recursos da Gestora para causas ou campanhas políticas;
- (iii) deixar que suas atividades externas, ou o tempo gasto com elas, interfiram em seu desempenho no trabalho;
- (iv) tomar para si mesmos uma oportunidade de negócios da Vega Asset; e
- (v) envolver-se em negócios que compitam com os negócios da Vega Asset.

Os Colaboradores devem solicitar aprovação prévia da Diretora de Compliance e Risco antes de exercerem as seguintes atividades:

- (i) qualquer atividade externa remunerada, incluindo projetos esporádicos, um segundo emprego ou serviço remunerado prestado para organizações sem fins lucrativos;
- (ii) qualquer afiliação com outras empresas ou negócios, remunerada ou não, na condição de diretora, conselheiro, administrador, consultor, detentor de qualquer cargo oficial ou sócio com 5% ou mais de participação no negócio;
- (iii) qualquer posição governamental, remunerada ou não, eleita ou indicada, incluindo membro, diretora, gerente ou funcionário de agência, autoridade, conselho consultivo ou outro órgão governamental;
- (iv) qualquer candidatura a cargo eletivo;
- (v) qualquer posição em conselho, comitê de investimento ou outro cargo oficial em entidades sem fins lucrativos;
- (vi) qualquer atividade em entidades sem fins lucrativos a pedido de clientes ou fornecedores, ou quando a própria entidade for cliente da Vega Asset; e
- (vii) qualquer atividade que represente um Conflito de Interesse ou um risco substancial à reputação da Vega Asset.

5.1 Operações com Partes Relacionadas

Atualmente, a Gestora desenvolve, em âmbito regulado, a atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários. Ainda, a Gestora não tem a intenção de realizar outras atividades reguladas que possam gerar conflitos adicionais, observado que se e quando necessário, a Gestora assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando, sempre que possível, a mitigação de conflitos de interesses.

Não obstante, podem surgir situações de conflitos de interesses em relação às atividades de gestão de carteiras de valores mobiliários quando houver operações com partes relacionadas. Nesta hipótese, a Vega Asset esclarece que os cotistas dos fundos de

investimentos geridos pela Vega Asset serão previamente comunicados das operações, que estarão sujeitas ao seu aceite, seja por via de comunicação direta com os clientes, seja através de convocação de assembleia de cotistas dos fundos para deliberar acerca das operações potencialmente conflitantes. Essas medidas de mitigação de conflitos de interesses atendem aos preceitos basilares da Vega Asset, notadamente o da transparência para com os investidores e clientes, bem como são orientadas pelas disposições relacionadas na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e dos regulamentos dos fundos sob gestão da Vega Asset, conforme aplicável.

Ademais, a Gestora adota as seguintes diretrizes básicas a serem seguidas por todos os seus Colaboradores:

- (i) na ocorrência de quaisquer casos que possam originar conflitos de interesses, o Colaborador deve procurar seu superior imediato ou a Diretora de Compliance e Risco;
- (ii) os Colaboradores devem estar sempre atentos a preservar a imagem da Vega Asset na condução dos assuntos com a comunidade e na sua representação perante o mercado;
- (iii) é vedado qualquer tipo de acordo com terceiros, que possa implicar em benefícios para as partes contratantes e/ou acarretar prejuízo para os investidores clientes da Gestora;
- (iv) são prioritários, sempre, os investimentos que beneficiem os clientes em detrimento aos seus próprios interesses; e
- (v) conforme a Resolução CVM 21, é dever da Gestora e de seus Colaboradores transferirem quaisquer benefícios ou vantagem obtida em decorrência de sua condição de gestor aos fundos por ele geridos, desde que não interfira na tomada de decisão de investimentos.

6 RELACIONAMENTO VEGA

6.1 Relacionamento com Clientes, Mercado e Concorrentes

Em atenção ao artigo 18, incisos I, II e III, da Resolução CVM 21, o respeito aos direitos dos clientes deve se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços da Vega Asset. Todos os Colaboradores precisam ter consciência de que a máxima satisfação dos clientes é o objetivo precípua da Vega Asset, tendo impacto direto na sua imagem corporativa e institucional.

Pela manutenção de relacionamentos e vínculos duradouros, a Vega Asset continuará conduzindo com cortesia e eficiência no atendimento, controle de riscos, prestação de informações claras e objetivas e respostas rápidas.

As informações prestadas sempre terão embasamento legal, normativo e ético, nos termos deste Código, e não podem ser desrespeitosas para com os demais atuantes dos mercados financeiro e de capitais.

Toda e qualquer informação relativa aos clientes da Vega Asset é considerada propriedade exclusiva da Vega Asset, sujeita à obrigação de confidencialidade, e sua utilização é de responsabilidade dos Colaboradores e da Vega Asset. Todos os Colaboradores estão permanentemente obrigados a se certificarem que o uso a que pretendam dar a tais informações está de acordo com os termos deste Código. Eventuais dúvidas devem ser sempre encaminhadas e dirimidas pela Diretora de Compliance e Risco, previamente ao seu uso.

A Vega Asset respeita todos os concorrentes e busca a promoção da concorrência justa e leal, baseada em princípios éticos e seguindo as normas e legislações aplicáveis.

É proibido a divulgação de quaisquer comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais a Vega Asset exige e espera tratamento recíproco e cordial.

É absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Vega Asset a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização da Diretora de Compliance e Risco.

Por fim, a Vega Asset zela pela proteção de informações de mercado, sendo absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Vega Asset a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização da Diretora de Compliance e Risco.

6.2 Relacionamento com Prestadores de Serviços

A Vega Asset, pautada pelos mais elevados padrões de conduta, honra seus compromissos com seus fornecedores e prestadores de serviços (“Terceiros”), buscando sempre estabelecer contratos objetivos, eficientes e adequados à boa condução dos seus negócios, os quais, na medida do possível, não devem deixar margem para múltiplas interpretações, conter omissões materiais ou ambiguidades.

Os critérios técnicos, profissionais, mercadológicos, logísticos e éticos, no melhor interesse da Vega Asset, devem sempre prevalecer na escolha dos Terceiros da gestora. Todos os Terceiros serão analisados antes de serem contratados pela Vega Asset, respeitando as melhores práticas e contribuindo para o combate à lavagem de dinheiro e

É imprescindível a manutenção de um convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho entre os Colaboradores. É fundamental a preservação deste ambiente, estimulando entre os Colaboradores o espírito de equipe, de inovação e de maximização dos resultados.

Os sócios e administradores da Vega Asset devem servir como exemplo de conduta para os demais Colaboradores. Não será tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou imorais ou para obter em detrimento da gestora ou de subordinados qualquer tipo favorecimento pessoal, dentro ou fora da Vega Asset.

Da mesma forma, não serão admitidas decisões que afetem a carreira profissional de subordinados com base apenas no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores, devendo todas as decisões que possam ter tais efeitos ser expressamente motivadas por critérios essencialmente meritocráticos.

Todos os Colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um para com a superação das metas da Vega Asset

Ademais, conforme informado anteriormente, a Vega Asset não admite e repudia qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, cor, religião, classe social, gênero, condição, deficiência física, profissão ou qualquer outra forma de manifestação de preconceito e discriminação.

6.3 Relação com Meios de Comunicação

Os porta-vozes da Vega Asset são exclusivamente os sócios e administradores da Vega Asset, que poderão delegar essa função sempre que considerar adequado e mais eficaz para a condução dos negócios da Vega Asset. Eventuais alterações do porta-voz ora indicado serão comunicadas a todos os Colaboradores pela Diretora de Compliance e Risco.

Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral, repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante prévia e expressa autorização da Diretora de Compliance e Risco.

Os Colaboradores não devem, ainda, se indispor juntamente a clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais seja em público ou não, devendo reportar qualquer incidente à Diretora de Compliance e Risco.

6.4 Relação com os Órgãos de Supervisão e Fiscalização

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização dos mercados financeiro e de capitais, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na conduta ética da Vega Asset.

Sendo assim, em atenção ao disposto no artigo 18, inciso VIII, da Resolução CVM 21, caso seja verificado pela Vega Asset a ocorrência ou indício de violação a qualquer normativo exarado pela CVM, a gestora se compromete a informar tal ocorrência ou indício de violação em até 10 (dez) dias úteis.

Ademais, qualquer outra informação necessária a ser remetida aos demais órgãos de fiscalização será realizada dentro do prazo legal.

6.5 Relação com Direito de Propriedade e de Imagem

A Vega Asset é detentora dos direitos de propriedade de quaisquer materiais, produtos ou serviços que sejam criados, realizados, produzidos de qualquer forma durante as atividades de seus Colaboradores, neste sentido, ao término do vínculo entre a gestora e um Colaborador, ele deverá devolver quaisquer recursos fornecidos pela Vega Asset.

6.6 Soft Dollar

Soft Dollar pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido às gestoras de recursos por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores, em contraprestação ao direcionamento de transações de veículos de investimentos geridos pelas entidades gestoras, para fins de

auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos veículos.

A Vega Asset, em princípio, não se valerá de qualquer acordo de *Soft Dollar*, considerando que tal mecanismo pode causar dependência e concentração na execução das ordens cerceando a tomada de decisão de investimentos da gestora.

Não obstante o disposto acima, os acordos de *Soft Dollar* somente serão aceitos se quaisquer benefícios oferecidos (i) puderem ser utilizados diretamente para melhorias de tomada de decisão de investimentos; (ii) forem razoáveis em relação ao valor das comissões pagas; e (iii) não afetarem a independência da Vega Asset.

Ainda, nos termos do artigo 18, inciso VI, da Resolução CVM 21, a Vega adotará a transferência à carteira do fundo de investimento de qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora dele.

7 VANTAGENS E BENEFÍCIOS PROIBIDOS

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de suas atividades.

Os Colaboradores poderão aceitar presentes, refeições ou outros benefícios sem prévia autorização da Diretora de Compliance e Risco nos seguintes casos:

- (i) refeição, desde que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;
- (ii) material publicitário ou promocional distribuídos no curso normal dos negócios;
- (iii) qualquer presente ou benefício com valor de até R\$ 100,00 (cem reais); e
- (iv) presente da família ou amigos não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais.

Caso o benefício ou presente não se enquadre nos dispostos acima, o Colaborador poderá aceitá-lo somente mediante prévia autorização da Diretora de Compliance e Risco. Ainda, caso o valor cumulativo de dois ou mais itens recebidos da mesma pessoa ou instituição, supere este valor, deve ser considerado o seu valor conjunto.

Para os fins do presente Código, toda e qualquer solicitação que dependa da autorização, orientação ou esclarecimento expresso da

a de Compliance e Risco, bem como eventual ocorrência, suspeita ou indício de prática por qualquer Colaborador que não esteja de acordo com as disposições deste Código e das demais normas aplicáveis às atividades da Vega Asset, deve ser dirigida pela pessoa que necessite da autorização, orientação ou esclarecimento ou que tome conhecimento da ocorrência ou suspeite ou possua indícios de práticas em desacordo com as regras aplicáveis, à Diretora de Compliance e Risco

8 SANÇÕES

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código serão definidas pela Diretora de Compliance e Risco, após consulta aos demais sócios, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa e de contraditório. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Vega Asset, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Vega Asset, sem prejuízo do direito dela de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos emergentes e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

9 VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Código será revisado sempre que necessário e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência, sendo mantida devidamente atualizada no website da Vega Asset, nos termos da regulamentação vigente.

10 HISTÓRICO DE REVISÕES

Revisão	Data	Modificação	Revisor
Emissão inicial	maio de 24	Emissão inicial desta Política.	Renata Meza

* * *